



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

MAR TEMPLE

PROLONGAMENTO DO CAIS DE COMÉRCIO E TURISMO DE PORTIMÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO



Julho 2009



Consultadoria Ambiental Lda

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Sumário Executivo, constitui um resumo do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do Prolongamento do Cais Comercial e de Turismo do Porto de Portimão, o qual tem como principal objectivo verificar e evidenciar a concordância existente entre o Projecto de Execução (PE), em todas as suas componentes, e as medidas de minimização e compensação e os planos de monitorização que constam na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em 12 de Novembro de 2008 por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente.

Analisando-se o PE do do Prolongamento do Cais, verifica-se que este apenas sofreu alterações de pormenor no Muro-cais relativamente ao Anteprojecto., pelo que os impactes determinados na fase de EIA não se alteram.

A sociedade Martemple – Empreendimentos Turísticos, Marítimos e Imobiliários, S.A., é responsável pela execução da obra de prolongamento do Cais Comercial e de Turismo de Portimão, no âmbito das contrapartidas materiais que está obrigada por via da concessão do Empreendimento da Marina de Ferragudo. Logo que concluída, esta obra será entregue ao Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), pelo que esta entidade constitui o proponente do Projecto.

A Martemple, S.A., adjudicou a elaboração do presente RECAPE à empresa ECOMIND II - Consultadoria Ambiental, Lda., a qual tinha já anteriormente realizado o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da presente infra-estrutura portuária. A elaboração do RECAPE decorreu entre os meses de Março e Maio de 2009.

O PE foi elaborado pela WW – Consultores de Hidráulica e Obras Marítimas, S.A.

O RECAPE foi elaborado por uma equipa multidisciplinar constituída por diversos especialistas, de forma a abranger as temáticas necessárias à realização do presente trabalho.

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em vigor no período subsequente à elaboração do Anteprojecto do prolongamento do Cais Comercial e de Turismo de Portimão, foi elaborado o respectivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), entre os meses de Dezembro de 2006 e Maio de 2007, tendo dado entrada na APA, com vista a dar início ao processo de AIA, em Janeiro de 2008.

Na sequência do parecer da Comissão de Avaliação (CA) e considerando o Relatório da Consulta Pública, foi proferida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), no dia 12 de Novembro de 2008, contendo uma decisão favorável ao projecto apresentado, condicionada ao cumprimento dos seguintes aspectos:

1. Obtenção de título de utilização de recursos hídricos, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 3 de Maio.
2. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados na presente DIA;
3. Entregar, em fase de RECAPE, os seguintes elementos constantes da DIA:
 - 1) Identificar destino ambientalmente mais indicado para o material sobran­te da dragagem, o qual deve passar pela valorização /reutilização;
 - 2) Apresentar métodos alternativos de dragagem e/ou a possibilidade da dragagem ser realizada em bacia fechada, de modo a minimizar a formação de plumas de turbidez;
 - 3) Descrição e localização dos depósitos temporários do material dragado incluindo a necessidade de bacia de decantação;
 - 4) Cartografia da localização do estaleiro da obra e identificação da área total afectar;
 - 5) Avaliar os impactes decorrentes da construção de um novo aterro na zona estuarina comparativamente à situação actual, de forma a assegurar que o mesmo não agrava significativamente o processo de assoreamento do estuário do rio Arade que se verifica actualmente;
 - 6) Apresentar, relativamente à fase de obra, as redes de drenagem dos efluentes e destino final, de modo a garantir que não são realizadas quaisquer tipo de descargas de águas residuais no estuário;
 - 7) Apresentação do Plano de Integração Paisagística;
 - 8) Apresentação de novo parecer do Instituto Geográfico Português, de forma a assegurar que o projecto não interfere com a visibilidade de alguns vértices geodésicos;
 - 9) Apresentação de Plano de Monitorização da Qualidade da Água com as alterações constantes da presente DIA.
4. Apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

A DIA apresenta ainda um total de 20 medidas de minimização e de compensação relativas às fases de pré-construção (1 medida), de construção (15 medidas) e de exploração

(4 medidas), e um programa de monitorização relativo à qualidade da água superficial estuarina, que deverá ser cumprido com vista ao licenciamento do projecto.

Tanto as entidades externas consultadas durante o processo de AIA (Instituto Hidrográfico e Direcção Regional de Economia do Algarve), como aquelas que apresentaram contribuições no âmbito da consulta do público (Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e o Instituto Geográfico Português) não demonstraram em termos gerais qualquer objecção à intervenção. Apenas o Instituto Hidrográfico solicitou o cumprimento por parte do projecto de algumas condições, que se encontram integradas nas medidas de minimização da DIA.

No âmbito do licenciamento do PE do Prolongamento do Cais Comercial e de Turismo de Portimão e dando cumprimento ao estabelecido no regime de AIA, a Sociedade Martemple, S.A., promoveu a elaboração do Relatório de Conformidade do Projecto de Execução (RECAPE) da referida obra.

O RECAPE, previsto no Art.º 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, deve respeitar, com as necessárias adaptações ao caso, a estrutura e o conteúdo definidos nas normas técnicas constantes do Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Deverá igualmente contemplar na análise da conformidade ambiental, uma caracterização e, se necessário, avaliar os potenciais impactes ambientais gerados pelas alterações que, entretanto, foram introduzidas no projecto.

Neste sentido, o RECAPE deverá evidenciar a concretização discriminada das medidas de mitigação referidas, genericamente, na DIA, assim como, de outras que venham a ser consideradas relevantes, tendo em conta eventuais alterações que possam ter sido introduzidas em fase de PE.

Tendo em conta os seus objectivos, o presente RECAPE encontra-se estruturado da seguinte forma:

Volume I/II – Relatório

- a) Introdução
- b) Antecedentes
- c) Descrição do Projecto de Execução

d) Conformidade com a Declaração de Impacte Ambiental

e) Monitorização e Acompanhamento Ambiental

Volume II/II – Anexos

Anexo 1 – Declaração do IPTM

Anexo 2 – Declaração de Impacte Ambiental

Anexo 3 – Peças Desenhadas

Anexo 4 – Declarações

Anexo 5 – Plano de Monitorização da Qualidade da Água

A garantia do efectivo cumprimento das medidas propostas na DIA são demonstradas no RECAPE através da explicitação das cláusulas dos Cadernos de Encargos (CE), as quais asseguram a conformidade com a DIA, dos elementos dos projectos e estudos adicionais que são parte integrante do PE e o seu enquadramento ambiental, assim como, através das declarações de compromisso do proponente e de eventuais fornecedores.

Refira-se que nesta fase de trabalho, apenas poderão ser aferidas para conformidade ambiental, as medidas que, propostas na DIA, dizem respeito ao âmbito técnico do PE e as que, apesar de respeitarem à fase anterior à obra ou à fase de obra, foram contempladas nos CE da empreitada. De facto algumas medidas apresentadas, orientam as suas intervenções para uma fase posterior de desenvolvimento do empreendimento, ou seja, na fase de exploração do projecto.

Salienta-se, no entanto, que tanto a sociedade responsável pela execução da obra (Martemple) como o promotor do projecto (IPTM) se comprometem a dar cumprimento a todas as medidas propostas na DIA, através da explicitação das cláusulas do CE, as quais asseguram a conformidade dos elementos dos projectos e estudos adicionais que são parte integrante do PE e o seu enquadramento ambiental, bem como através das declarações de compromisso.

O RECAPE apresenta, ainda, vários anexos que contemplam as intenções de projecto direccionadas ao cumprimento específico de determinadas medidas. Foi, ainda,

desenvolvido um Plano de Monitorização de Recursos Hídricos Superficiais (Estuário), que se apresenta, também, nos Anexos, para concluir o cumprimento das exigências da DIA.

Após a aferição completa do disposto na fase de PE, nomeadamente, em relação às Medidas de Minimização, Anexos Técnicos, Planos de Monitorização e nos diversos CE, a Martemple, S.A. e o IPTM consideram que foram integradas todas as medidas exigidas pela DIA, nos respectivos documentos, o que permite assegurar que as mesmas serão cumpridas na totalidade.

1. ANTECEDENTES

1.1. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE AIA

O EIA do Anteprojecto do Prolongamento do Cais Comercial e de Turismo de Portimão decorreu entre Dezembro 2006 e Maio de 2007, tendo dado entrada na APA, com vista a dar início ao processo de AIA, em Janeiro de 2008.

No âmbito da análise técnica do EIA a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar ao promotor a apresentação de um conjunto de elementos informativos adicionais, sob a forma de Aditamento ao EIA, o qual foi concluído e entregue na APA em Maio de 2008. Após a análise técnica deste documento a APA emitiu a Declaração de Conformidade no dia 12 de Junho.

Na sequência do processo de AIA foi emitida, em 12 de Novembro de 2008, uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, a qual se apresenta na integra.

1.2. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO ESTABELECIDAS NA DIA

Apresenta-se em seguida as medidas de minimização e de compensação constantes da DIA, para as diferentes fases de implementação do empreendimento: anterior à construção, construção e exploração.

Medidas a aplicar na Fase anterior à Construção

M1. Realizar prospecções arqueológicas por meio de sondagens com sonda craniana com goiva para recolha de colunas de sedimentos de 3 m. Deverá, ainda, ser tido em

consideração que em face de resultados que indiciem a presença de vestígios arqueológicos, seja efectuada a escavação dos mesmos, naturalmente ainda na fase prévia à execução da obra.

Medidas a aplicar na Fase de Construção

As medidas M2 a M42 correspondem ao solicitado na medida 1 relativa à fase de construção da DIA, referente às “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção” disponibilizadas no site da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), aplicáveis ao presente projecto.

- M2.** Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objectivo, a natureza, a localização da obra, as principais acções a realizar, respectiva calendarização e eventuais afectações à população, designadamente a afectação das acessibilidades.
- M3.** Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- M4.** Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
- M5.** Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afectações visuais associadas à presença das obras e respectiva integração na área envolvente.
- M6.** Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respectiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As

cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas apresentadas para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra devem ser incluídas no PGA a apresentar em fase de RECAPE (quando aplicável), sempre que se verificar necessário e sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

M7. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de protecção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de protecção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Outras áreas com estatuto de protecção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afectadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de protecção do património.

M8. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento;

M9. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).

M10. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.

M11. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

M12. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efectuar-se a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.

M13. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a selecção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de protecção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de protecção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Outras áreas com estatuto de protecção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afectadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de protecção do património.

M14. Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspectos para a selecção dos locais de empréstimo:

- As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;
- As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:
 - terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;
 - zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de protecção de captações de água;
 - áreas classificadas da RAN ou da REN;
 - áreas classificadas para a conservação da natureza;
 - outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afectar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - áreas com ocupação agrícola;
 - áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; zonas de protecção do património.

M15. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.

M16. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na actividade das populações.

M17. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projecto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

M18. Sempre que se preveja a necessidade de efectuar desvios de tráfego, submeter previamente os respectivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.

- M19.** Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afectada à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
- M20.** Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a receptores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
- M21.** Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adoptadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
- M22.** Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
- M23.** Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
- M24.** Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- M25.** Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- M26.** Garantir que as operações mais ruidosas que se efectuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
- M27.** Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.

- M28.** Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- M29.** A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
- M30.** Devem ser adoptadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- M31.** Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos susceptíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
- M32.** Assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
- M33.** São proibidas queimas a céu aberto.
- M34.** Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das fracções recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- M35.** Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.

- M36.** Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
- M37.** Manter um registo actualizado das quantidades de resíduos gerados e respectivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
- M38.** Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
- M39.** A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
- M40.** Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- M41.** Proceder à desactivação da área afectada aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
- M42.** Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afectados ou destruídos.
- M43.** Escolher uma draga que minimize a resuspensão de sedimentos.
- M44.** Respeitar os volumes de sedimentos dragados e as áreas definidas no projecto, impedindo extracções superiores às estritamente necessárias.

- M45.** Definir os limites de tolerância admitidos para sobredragagens, os quais devem constar do caderno de encargos.
- M46.** Definir e constar no caderno de encargos, as inclinações dos taludes de dragagem de forma a assegurar a sua estabilidade;
- M47.** Proceder ao registo das dragagens, com a identificação das áreas de intervenção, data, volumes dragados e método de dragagem utilizado.
- M48.** Tomar medidas que minimizem os impactes na qualidade da água do estuário resultantes das actividades no estaleiro, nomeadamente a colocação de vedações e encaminhamento dos efluentes para destino apropriado.
- M49.** Delimitar o local de implementação do projecto com uma rede de ensombramento de malha apertada de modo a reduzir as poeiras arrastadas para o rio Arade.
- M50.** Reaproveitar todos os materiais de escavação/dragagem, caso a sua qualidade o permita.
- M51.** Reduzir tanto quanto possível a duração e extensão das operações de dragagem.
- M52.** Proibir rejeições de matérias poluentes de qualquer natureza para o leito do rio ou para o mar.
- M53.** Adoptar medidas preventivas, de forma a salvaguardar eventuais acidentes de derrame de matérias perigosas na zona mais próxima do plano de água e limpeza imediata da área afectada no caso de qualquer descarga acidental de matérias potencialmente poluentes, tais como óleos, lubrificantes e combustíveis das máquinas a utilizar na obra.
- M54.** Contemplar sinalização marítima das vias navegáveis e facilidades portuárias a construir.
- M55.** Contemplar sinalização marítima das obras e operações de dragagens e promulgar Avisos à Navegação Local.
- M56.** Apresentar à Autoridade Marítima Local os Projectos de Assinalamento Marítimo das obras, dos canais de acesso, da marina e do porto de recreio, em tempo para que

possam estar implementados antes do início e no final da intervenção, respectivamente.

Medidas a aplicar na Fase de Exploração

M57. No final das operações de dragagem, realizar um levantamento topohidrográfico da zona dragada.

M58. A recolha das águas residuais das instalações sanitárias das embarcações de maior dimensão deve ser efectuada, tendo em conta a convenção de MARPOL, não podendo ser descarregadas na rede de águas pluviais.

M59. Garantir que não são realizadas quaisquer descargas de águas residuais no estuário, devendo ser encaminhadas para sistemas de tratamento adequado.

M60. Enviar ao Instituto Hidrográfico os novos elementos topográficos e hidrográficos, quando concluído todo o processo.

M61.

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

3.1. LOCALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO E SEUS PROJECTOS ASSOCIADOS

O Cais Comercial e de Turismo de Portimão insere-se no concelho de Portimão, na freguesia de Portimão. O concelho de Lagoa insere-se, por sua vez, na sub-região (NUTS III) e na região (NUTS II) do Algarve.

3.2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROJECTO

O PE do Prolongamento do Cais Comercial e de Turismo de Portimão confirmou, integralmente, as linhas de orientação e desenvolvimento estabelecidas no Anteprojecto. A solução adoptada difere da que está construída apenas em aspectos de pormenor relativos ao muro-cais e que serão descritos em seguida.

3.2.1. Obras Propostas

Em conformidade com a Cláusula Décima-Quinta do Contrato da Concessão, o Cais de Comércio e Turismo de Portimão será prolongado para jusante até ao Cais da Marinha, numa extensão de 220 m.

O tipo de solução estrutural adopta é idêntica à do actual Cais de Comércio e Turismo, o mesmo acontecendo com o apetrechamento com o caminho de rolamento dos guindastes, a pavimentação, o abastecimento de energia eléctrica, a rede de drenagem pluvial do terraplano e a rede de abastecimento de água potável.

4. CONFORMIDADE DO PROJECTO COM A DIA

4.1. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados na presente DIA

O **Ponto 2** das Condicionantes da DIA é salvaguardado através das declarações apresentadas em que a Martemple, S.A., responsável pela execução do referido empreendimento, e o IPTM, responsável pela sua exploração, declaram que cumprirão as medidas de minimização e os programas de monitorização apresentados na DIA do EIA do Anteprojecto do Prolongamento do Cais Comercial e de Turismo de Portimão.

5. PLANO DE MONITORIZAÇÃO

A DIA do EIA do Anteprojecto do Cais Comercial e de Turismo do Porto de Portimão estabeleceu o desenvolvimento de um Programa de Monitorização Ambiental, nomeadamente, o Programa de Monitorização de Qualidade da Água do estuário o qual consta do **Anexo 5** do presente RECAPE e cujas características principais se descrevem em seguida.

O objectivo geral do Programa de Monitorização de Qualidade da Água é a salvaguarda da qualidade da água do estuário do Rio Arade na zona de influência do projecto.

Neste contexto, reúnem-se os seguintes objectivos específicos:

- Avaliar a potencial afectação na qualidade da água resultante das dragagens;

- Avaliar a potencial afectação na qualidade da água resultante do aumento de embarcações e estacionamento das mesmas na zona;
- Avaliar potenciais impactes na qualidade da água devido a pequenos derrames de hidrocarbonetos provenientes da atracagem das embarcações;
- Avaliar a eficácia das medidas de minimização propostas, permitindo a adaptação das medidas correctivas necessárias.

O plano de monitorização aplica-se assim às fases de construção e exploração, sendo porém necessário estabelecer um quadro de referência devendo-se proceder também a uma campanha de amostragem prévia antes do início da obra (fase de pré-construção).

Neste contexto são propostas estratégias a adoptar. Procede-se à elaboração de uma metodologia sistematizada por cada fase de implementação considerada, definindo-se os parâmetros e locais a amostrar, a frequência, os métodos e técnicas de amostragem e análise de resultados, medidas a adoptar na sequência das conclusões e periodicidade de entrega de relatórios às autoridades.